



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 574

(Dispõe sobre indenização)

O Povo de Piumhi, por seus representantes à Câmara Municipal de Piumhi, decreta, e eu, em seu nome, sob a proteção de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Município de Piumhi autorizado a indenizar o Senhor Helio Messias, pelo imóvel situado no Bairro Pindaíbas, constante de casa e terreno, local que foi procedido o alargamento da estrada.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Especial ate o valor de Cr\$600,00 (seissentos cruzeiros).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 3 de Novembro de 1970

Querobino Mourão Filho
Prefeito Municipal

Sílvia Soares de Melo
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.